



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita Contábil**  
**CRC/RJ 104124/O-0**  
**CRC/ES 104124-O**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0023944-85.2017.8.19.0210  
Autor: VERA LUCIA CATARINA  
Réu: BANCO BRADESCO S/A.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**, Contadora, nomeada para a produção da prova pericial requerida (fls. 286/287) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente Laudo Pericial, e solicitar a expedição de ofício à SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, postulando o pagamento da **AJUDA DE CUSTO** inerente a presente perícia. Outrossim, requer desde logo que, em caso de sucumbência da parte não beneficiada pela gratuidade de justiça, seja determinado o pagamento dos honorários periciais homologados.

Por fim, se requer a juntada desta aos autos para ciência de todos os interessados e para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita do Juízo**  
**CRC/RJ 104124/O-0**

(21)99272-4987  
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita Contábil**  
**CRC/RJ 104124/O-0**  
**CRC/ES 104124-O**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0023944-85.2017.8.19.0210  
Autor: VERA LUCIA CATARINA  
Réu: BANCO BRADESCO S/A.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**, Contadora, nomeada para a produção da prova pericial requerida (fls. 286/287) vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELENCIA**, apresentar o resultado do seu trabalho, nos termos do presente:

## **LAUDO PERICIAL**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Ação Revisional C/C Consignação em Pagamento demandada por **VERA LUCIA CATARINA** em face de **BANCO BRADESCO S.A.**, permeando como objeto da controvérsia a Cédula de Crédito Bancário nº 286.735.391 (fls. 35/39).

Em síntese, a parte Autora relata (fls. 3/28) que o instrumento contratual confere a liberação do valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que fora acrescido de: R\$ 802,79 (oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor contratado R\$ 11.892,79 (onze oitocentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), com custo efetivo de 4,00 % a.m. e 60,1032219 % a.a., dívida em 36 parcelas de R\$ 627,45 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), totalizando a expressiva quantia de R\$ 22.588,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).



Menciona que a parte Ré inseriu ônus indevidos ao promover a capitalização dos juros através do sistema de amortização denominado Tabela Price (demonstrado na cédula de empréstimo bancário – empréstimo consignado, sem expressa previsão contratual, e cumular comissão de permanência com juros moratórios e multa.

Ressalta que a parte Ré antecipou as parcelas vincendas e quitou o débito sem autorização da parte Autora.

Discorre sobre o Código de Defesa do Consumidor, Contrato de Adesão, ilegalidade da Tabela Price e expressa discordância com a relação contratual contraída através da delimitação das obrigações controvertidas e colaciona jurisprudência acerca de ilegalidade da cobrança de juros capitalizados.

Ao final requer:

- ✓ A procedência do pedido para revisar e declarar nulas as cláusulas contratuais: da parte II – Características da Operação, itens 1.1, 3.1., 3.2, 8, 9; bem como todos os itens da parte III – Pagamentos Autorizados, ambas da via não negociável, que estipulam a incidência de capitalização de juros, adoção de taxas superiores à média do mercado, cobrança de comissão de permanência cumulada com juros e multas, bem como de encargos implícitos;
- ✓ Seja Ré condenada a restituir o valor de R\$ 11.067,62 (onze mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a TÍTULO DE PETIÇÃO DO INDÉBITO, já contabilizados em dobro, na forma do artigo 42, parágrafo único do CDC;

Em síntese, a instituição Ré alega (fls. 67/95) que a parte Autora não demonstrou ter sofrido qualquer prejuízo com o fato ocorrido e que este fato tenha sido cometido pelo ora Demandado.



Pugna pela improcedência do pedido autoral e afirma que os valores contratados não apresentam vícios em seus termos e que não capitalização de juros apontada, não merece prosperar.

## **2. RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Este trabalho foi deferido pelo MM Juízo através da r. Decisão às fls. 473 que assenta a nomeação desta expert e indica os pontos controvertidos a saber:

*“... A controvérsia consiste em verificar: I) a legalidade da cobrança de juros contratuais; II) se está embutido no contrato celebrado entre as partes a capitalização mensal dos juros; III) a cobrança de correção monetária e taxa de permanência e multa moratória do saldo devedor IV) adoção de taxas superiores à média do mercado.”*

A instituição Ré apresentou rol de quesitos nas folhas 315/317 e não apresentou assistente técnico.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA**

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil, NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil, com observância ao contrato firmado entre as partes e documentos correlatos à operação.

## **4. METODOLOGIA APLICADA**



A metodologia aplicada no presente trabalho tem por finalidade examinar, confrontar e aferir, utilizando os conceitos da Matemática Financeira, as ocorrências suscitadas pelas partes e os pontos controvertidos fixados pelo MM Juízo, amparada pelos documentos exibidos nos autos não impugnados pelas partes.

#### **4.1. Exame da documentação**

Procedeu-se a análise das taxas de juros, tarifas, encargos e demais despesas incidentes na operação entabulada, convencionando empréstimo bancário no valor de R\$ 11.802,79 (onze mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos), pactuando o pagamento em 36 (trinta e seis) prestações fixas mensais no valor R\$ 627,45 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Com a finalidade de atestar o cumprimento das premissas estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário nº 286.735.391 (fls. 39/35 – 252/258), a perícia aferiu as condições averbadas, neste instrumento, logrando a prestação mensal de R\$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo), demonstrados no quadro a seguir e minuciado no Apêndice I.

<b>DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO Nº 286.735.391</b>	
<b>Data da Operação:</b>	<b>09/07/2015</b>
<b>Valor Líquido Contratado:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>IOF:</b>	<b>368,40</b>
<b>Seguro:</b>	<b>434,39</b>
<b>Valor Bruto Contratado:</b>	<b>11.802,79</b>
<b>Coefficiente de Financiamento:</b>	<b>0,05312</b>
<b>Taxa de Juros ao mês:</b>	<b>4,00%</b>
<b>Número de Prestações:</b>	<b>36</b>
<b>Primeira Prestação:</b>	<b>05/08/2015</b>
<b>Prestação:</b>	<b>627,01</b>

\*Valores expressos em R\$

**Quadro I**

Finalizadas as diligências, a perícia passa a responder aos quesitos formulados pela instituição Ré.



## **5. QUESITOS DA INSTITUIÇÃO RÉ (fls. 315/317)**

**1)** Quais as operações de crédito desta lide, firmadas entre a Pessoa Jurídica e o banco, especificando a modalidade e suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas pactuadas, pagamentos e encargos moratórios?

**RESPOSTA:** O contrato ofertado refere-se à operação entabulada entre à instituição demandada e a parte Autora, pessoa física, averbando empréstimo pessoal, no valor de R\$ 11.802,79 (onze mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos), com pagamento em 36 (trinta e seis) prestações fixas e mensais no valor de R\$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme cálculos da perícia, com vencimento no dia 05 e a taxa de 4% (quatro por cento) ao mês.

Os encargos moratórios compostos de juros remuneratórios de 4% (quatro por cento) ao mês, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**2)** Solicita-se aos Srs. Peritos que calculem os valores devidos nos exatos termos como foi convencionado e normas vigentes que regem a matéria questionada.

**RESPOSTA:** Demanda ilustrada no Apêndice I.

**3)** Pede-se aos Srs. Peritos informarem, como deve ser efetuado o pagamento de obrigação pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada, o referido quesito envolve matéria que transcende a competência da perícia.

**4)** Sobre os Instrumentos objetos da ação, pede-se ao Sr. Perito Judicial informar se foram firmadas as prestações e se no saldo devedor, após cada prestação mensal pactuada, incluíram-se juros? Confirmem os Srs. Peritos, que não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que NÃO há capitalização de juros no saldo devedor?



**RESPOSTA:** A controvérsia tem como objeto a CCB nº 286.735.391 pactuando 36 prestações fixas no valor de R\$ 627,01, conforme cálculos da perícia, e no que tange à inclusão de juros após cada prestação, negativa é a resposta.

**5)** Pede-se aos Srs. Peritos informarem qual a taxa de juros as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN, através da Resolução 1064 do BACEN?

**RESPOSTA:** As taxas de juros são livremente pactuadas.

**6)** A autora honrou com seus compromissos, quitando em suas respectivas datas de vencimentos tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos que a autora está inadimplente?

**RESPOSTA:** Negativa é a resposta. O demonstrativo – Cons. Situação Atual Contr. Financeiro – Dados Basicos (fls.247/251) – alusivo ao contrato em debate, consigna as prestações 27 a 36 em aberto.

O valor de débito está demonstrado no Apêndice II, atentando para a prestação alcançada no exame pericial.

**7)** Na apuração do valor exequendo o Banco aplicou comissão de permanência ou correção monetária? Quais os encargos aplicados sobre os valores inadimplidos?

**RESPOSTA:** O demonstrativo sistema de empr. e financiamento – consulta situação atual do contrato financeiro – parcelas (fls. 251), assenta a cobrança de um valor global (saldo devedor atual) sem referenciais da coleta pertinente, inviabilizando a identificação dos encargos aplicados sobre os valores inadimplidos das prestações 27 a 36.

**8)** Caso a Perícia Judicial adote outro método de amortização na evolução do contrato que não seja aquele pactuado, pede-se discorrer sobre a sua metodologia e a sua concreta aplicação no mercado interno ou externo, com exemplificação (que não tenha sido por determinação judicial)?



**RESPOSTA:** Resposta prejudicada. A perícia não tem competência para fomentar cálculos que modifiquem o contrato sem decisão de mérito.

**9)** Para este método alternativo, pede-se demonstrar a Taxa Interna de Retorno calculada pelo novo fluxo de pagamento que desenvolveu. Pede-se comparar com a Taxa pactuada no contrato.

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada e justificada no quesito anterior.

**10)** Sendo examinadas outras operações além do objeto desta ação, a exemplo de outros financiamentos de capital de giro e da conta corrente, pede-se à Perícia Judicial objetivamente apontar a destinação dada pelo autor aos recursos levantados junto ao Banco Réu?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada. O objeto do presente trabalho destoa da pesquisa pretendida e o instrumento averba uma operação de empréstimo pessoal.

**11)** Caso alegue eventual encadeamento de operações, pede-se à Perícia Judicial esclarecer se a autora encontrava-se insolvente à época das contratações que realizou com o Banco Réu, bem como, informar se a conta utilizada com banco foi o único e exclusivo meio de pagamento utilizado. Para essa convicção pede-se não se limitar ao exame dos extratos bancários, mas também do razão contábil (escrituração analítica) que tem obrigação legal de mantê-la (observar o Decreto-Lei 9.295/46- art. 25, Lei 5.172/66 – art. 195, Lei 6.404/76 – arts. 176 e 177, Lei 8.212/91 – art. 32, IN SRF 74/96 – art. 29, Lei 9.983/00 – art. 337-A, Lei 10.406/02 - arts. 1179 e 1180, e Lei 11.101/05 – art. 51).

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada. A presente demanda tem como objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 286.735.391 que pactua uma operação de empréstimo pessoal.

**12)** O autor, de alguma forma esteve obrigado a utilizar-se dos serviços disponibilizados pelo réu, ou o fez de acordo com sua própria conveniência?



**RESPOSTA:** A operação de crédito foi realizada através do contrato firmado entre as partes (fls.252/258).

**13)** Queira o Senhor Perito discorrer acerca das tarifas impugnadas pelo autor, informando se houve parcelamento das cobranças.

**RESPOSTA:** O contrato grafa as cobranças de IOF: R\$ 368,40 e Tarifa de Seguro: R\$ 434,39, parcelados com o valor principal do empréstimo.

**14)** Queira o Senhor Perito informar se houve no caso em questão alguma irregularidade nas operações firmadas entre as partes.

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada por tratar-se de questão de mérito.

**15)** Qual o fator de correção utilizado nas operações de crédito firmadas entre as partes?

**RESPOSTA:** A perícia reporta os fatores de correção inerentes à operação de crédito consignada na Cédula de Crédito Bancário nº 286.735.391 no Apêndice I.

**16)** O réu descumpriu alguma das cláusulas existentes nas operações pactuadas, de modo a ficar constatada alguma cobrança indevida?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada. A perícia não tem como aferir a correção das parcelas apontadas no relatório disponibilizado pela instituição Ré (fls. 251). O aludido documento não indica segregação das cobranças decorrentes da inadimplência.

**17)** Houve, sob qualquer aspecto, qualquer arbitrariedade do réu quando da cobrança dos juros discutidos na presente demanda?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada por tratar-se de questão de mérito.

**18)** Houve no caso concreto, cobrança de juros superior à taxa de 12% ao ano?



**RESPOSTA:** Positiva é a resposta. O contrato firmado entre as partes consigna a taxa de 60,10% ao ano.

**19)** Queira o Senhor Perito discorrer se o réu está ou estava obrigado a cobrar taxas de juros de 12% (doze por cento ao ano), ou poderia ele realizar as existentes e cobradas no mercado?

**RESPOSTA:** As taxas de juros são livremente pactuadas.

**20)** Vislumbra-se, nesta hipótese, qualquer capitalização de valores? Na forma do pacto, os juros devidos são quitados preferencialmente (inclusive, na forma do artigo 354, do Código Civil, de acordo com os termos abaixo transcritos, *in verbis*)?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada por tratar-se de questão de mérito.

**21)** Houve renegociação (novação) do débito principal do Autor? Em quais condições?

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada. A perícia não localizou nos autos instrumentos alusivos às operações em comento.

**22)** Queira o Sr. Perito informar se, posteriormente à consolidação do débito em questão, o Autor quitou o seu débito integralmente?

**RESPOSTA:** No que tange ao instrumento objeto deste trabalho, a perícia não localizou nos autos quitação das parcelas 27 a 36 indicadas no demonstrativo (fls. 251).

**23)** Queira ainda o Senhor Perito informar tudo mais que possa auxiliar no esclarecimento dos fatos discutidos na presente lide.

**RESPOSTA:** Esta perita se manifesta na conclusão deste laudo.

## **6. CONCLUSÃO**



A presente prova pericial foi elaborada através do exame detalhado da documentação acostada aos autos que instruem a análise técnica.

Do que se extrai dos autos e abarca a controvérsia fixada pelo MM Juízo, as partes firmaram um contrato de empréstimo pessoal no valor de R\$ 11.802,79 (onze mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos), convencionando o pagamento em 36 (trinta e seis) prestações fixas no valor R\$ 627,45 (seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) com taxa de 4,00% ao mês.

Norteadas pelas condições contratuais grafadas no instrumento em questão, a perícia, logrou a prestação mensal de R\$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo), ilustrados no Quadro I do item 4.1. Exame e Vistoria da Documentação, referencial na elaboração dos Apêndices I e II.

No que tange à capitalização mensal de juros, o contrato em debate assenta a capitalização dos juros em periodicidade diária (fls. 253), gerando capitalização mensal flutuante, devido aos dias corridos mensais conforme ilustra o Apêndice I.

Quanto à cobrança de correção monetária, taxa de permanência e multa moratória do saldo devedor, o instrumento averba a cobrança de juros remuneratórios, juros moratórios, multa, em caso de inadimplência.

O Demonstrativo Atual de Parcelas (fls. 247/251) consigna as parcelas 27 e 36 em aberto, indicando um valor global, prejudicando o exame dos encargos computados na cobrança decorrente da impontualidade das mesmas.

Por fim, identifica-se que taxa pactuada, entre as partes, está dentro da média praticada, conforme relação disponibilizada no portal do Banco Central - Apêndice III.

Nada mais havendo a aduzir, esta signatária dá por encerrado o presente Laudo Pericial, composto por 15 (quinze) páginas, incluindo os **Apêndices I, II e III**, que seguem para que produza os legais efeitos, informando a Vossa Excelência que permanece à



**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita Contábil**  
**CRC/RJ 104124/O-0**  
**CRC/ES 104124-O**



disposição desse MM Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

**CRISTINA SILVA DE ARAUJO**  
**Perita do Juízo**  
**CRC/RJ 104124/O-0**